

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Projeto de Lei nº 003/2026-PL

Institui o Programa Auxílio Cuidador no âmbito do Município de Poção de Pedras – MA, destinado a cuidadores não remunerados de pessoas idosas ou com deficiência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, através da vereadora que subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Poção de Pedras – MA, o Programa Auxílio Cuidador, destinado à concessão de auxílio financeiro a cuidadores não remunerados de pessoas idosas ou com deficiência comprovada.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Oferecer suporte financeiro aos cuidadores familiares ou responsáveis;
- II – Reconhecer o papel social dos cuidadores não remunerados;
- III – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e com deficiência;
- IV – Reduzir a vulnerabilidade social das famílias.

Art. 3º Para ter acesso ao benefício, o cuidador deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III – Possuir renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- IV – Residir no mesmo domicílio da pessoa idosa ou com deficiência assistida;
- V – Exercer a função de cuidador de forma contínua e não remunerada.

Art. 4º O auxílio financeiro será concedido mensalmente, no valor de 25% (vinte e cinco) porcentos do salário mínimo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A comprovação da condição de pessoa idosa ou com deficiência deverá ser feita por meio de:

- I – Documento oficial de identificação, no caso de pessoa idosa;
- II – Laudo médico atualizado, no caso de pessoa com deficiência.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Regulamentar os critérios complementares para concessão do benefício;
- II – Realizar o cadastro, acompanhamento e avaliação dos beneficiários;
- III – Fiscalizar a correta aplicação do Programa;
- IV – Promover ações de orientação e apoio aos cuidadores.

Art. 7º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

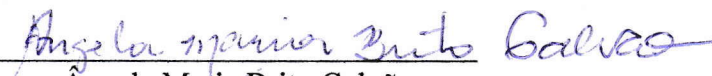
- I – Descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei;
- II – Prestação de informações falsas;
- III – Falecimento da pessoa assistida;
- IV – Interrupção da atividade de cuidador.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão em 19 de março de 2026.


Angela Maria Brito Galvão
Vereadora Autora do Projeto

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Auxílio Cuidador, voltado ao apoio financeiro de pessoas que exercem, de forma contínua e não remunerada, o cuidado de familiares idosos ou com deficiência.

Sabe-se que muitos cuidadores são familiares que abrem mão de suas atividades profissionais para se dedicarem integralmente ao cuidado de seus entes queridos, enfrentando dificuldades financeiras e emocionais.

Dessa forma, o auxílio financeiro proposto visa reconhecer o papel fundamental desses cuidadores, além de oferecer suporte para garantir melhores condições de vida tanto para o cuidador quanto para a pessoa assistida.

A medida também contribui para a redução da vulnerabilidade social, evitando a institucionalização precoce de idosos e promovendo o cuidado no ambiente familiar, que é essencial para o bem-estar e a dignidade humana.

Assim, trata-se de uma política pública de grande relevância social, que valoriza o cuidado, a família e a solidariedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

